

# Código de Conduta e Ética para fornecedores



**ESTAPAR**



**ESTAPAR**

## CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA PARA FORNECEDORES DA ALLPARK EMPREENHIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A

### 1 INTRODUÇÃO

A empresa, ALLPARK EMPREENHIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A. (“Companhia”) está comprometida em conduzir seus negócios com transparência e ética no relacionamento com todos os públicos, tais como acionistas, colaboradores, fornecedores, parceiros de negócios e demais *stakeholders*. Assim, em linha com o Programa de Integridade e melhores práticas de mercado a Companhia desenvolveu este Código de Conduta e Ética para Fornecedores.

A Companhia pratica a livre concorrência, a transparência e a imparcialidade no processo de contratação dos seus Fornecedores.

A Companhia incentiva que os seus Fornecedores:

- Realizem a gestão de sua cadeia de fornecimento, identificando os fornecedores críticos do ponto de vista de sustentabilidade e estabeleçam melhorias contínuas quanto aos aspectos econômicos, sociais e ambientais;
- Possuam normativos internos relativos a questões ambientais e seus impactos; diversidade, equidade e capacitação para o emprego de pessoas com deficiência e aprendizes;
- Tenham Código de Conduta e Ética.

### 1.1 DEFINIÇÕES

Os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:

**“Entes Públicos”:** Independentemente de prestação de concurso público, considera-se Agente ou Ente Público, todos aqueles que exercem, mesmo que transitoriamente com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, emprego ou função pública. Ou seja, são pessoas físicas incumbidas, definitiva ou transitoriamente, do exercício de alguma função estatal.

**“Fornecedores”:** São todos e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, que venham prestar serviços ou fornecer materiais.

**“Stakeholders”:** Toda e qualquer pessoa física ou jurídica que possa ter algum tipo de interesse pela Companhia.

**“Brindes”:** Toda mercadoria que não seja relacionada a atividade econômica da empresa e tenha sido produzida especificamente para a distribuição gratuita.

**“Due Diligence”:** Processo de avaliação preventiva de riscos de corrupção, reputação e integridade nos relacionamentos com terceiro, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios, cuja avaliação será válida pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses da data de validação do Diligenciado pelo Compliance, a fim de reavaliar sua relação com a Companhia, ou a qualquer tempo se identificado possíveis mudanças de cenários, a critérios exclusivos da área de Compliance.



**ESTAPAR**

**“Corrupção”:** Toda e qualquer ação, culposa ou dolosa, que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (formas ativas) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (formas passivas), de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, tais como: suborno ou propina, tráfico de influência e favorecimentos; em troca de realização ou omissão de atos ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para a Companhia ou visando a benefícios para os Colaboradores, Administradores ou, ainda, para terceiros.

**“LGPD”:** Lei Geral de Proteção de Dados.

**“Presentes”:** São itens para uso pessoal e com valor de mercado. Por exemplo: bebidas, chocolates, flores, tíquetes para eventos, viagens, etc.

**“Parentes”:** Colaboradores da Companhia que tenham cônjuge/companheiro ou parentesco de 1º, 2º ou 3º grau que sejam fornecedores, prestadores de serviços ou demais terceiros.

**“Pessoas Politicamente Expostas”:** (“PPE”) é aquela que exerce ou exerceu, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou no exterior qualquer cargo, emprego ou função pública ou tenham representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo que exerçam ou tenham exercido nos últimos 5 (cinco) anos, cargo, emprego ou função pública.

**“Programa de Integridade”:** é o conjunto de pilares que sustentam a área de compliance, tais como, comprometimento da alta Administração, Código de Conduta e Ética, comunicação e treinamentos.

## 2. OBJETIVO

O Código de Conduta e Ética para Fornecedores (“Código”) tem como objetivo estabelecer as diretrizes e melhores práticas sobre as relações existentes ou que venham a surgir entre qualquer pessoa física ou jurídica, com quem a Companhia e suas controladas se relacionem ou venham a se relacionar, sejam prestadores de serviços em geral, fornecedores, consultores, subcontratados, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aqueles que forneçam materiais ou que interagem com entes públicos em nome da Companhia (“Fornecedores”), observando sempre as boas práticas de sustentabilidade e de integridade, visando minimizar os riscos econômicos, sociais e ambientais tanto nas atividades da Companhia quanto nas atividades desempenhadas pelos fornecedores.

2.1 Os Fornecedores que exercerem atividades na Companhia devem respeitar e seguir os normativos internos da mesma.

2.2 Os Fornecedores devem respeitar as normas e procedimentos da Companhia para acesso e evasão das unidades da Companhia, preservando a segurança de todos.

2.3 Os Fornecedores devem zelar pelos bens, instalações, produtos e equipamentos da Companhia, concedidos para a realização da prestação dos serviços.



### 3 REQUISITOS MÍNIMOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

A Companhia requer que seus Fornecedores passem por um processo de cotação e atentem-se para o cumprimento e requisitos gerais de fornecimento:

3.1. As autorizações de compras ou contratações devem ser formalizadas e evidenciadas por meio de Ordem de Compra (O.C), Ordem de Serviço (O.S), ou Contrato.

3.2. As compras de produtos ou serviços não poderão envolver empresas das quais participe parente, até segundo grau, de empregado da Companhia, envolvido no processo de licitação.

3.3 Os Produtos devem ser entregues, juntamente com as notas fiscais, física ou eletrônica, observado sempre o que dispõe a respectiva legislação.

3.4 O fornecedor deverá observar ainda as especificações dos produtos ou bens, o bom atendimento com segurança, transparência e pontualidade, boas condições de higiene e segurança, compromisso com a sustentabilidade.

### 4 CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO

Os Fornecedores atuarão em obediência a Legislação aplicável em especial as que disciplinam as matérias relativas à segurança, saúde, direitos humanos, relações trabalhistas, meio ambiente, legislação fiscal e anticorrupção.

A alegação de desconhecimento não pode ser considerada como justificativa para o descumprimento das leis, regulamentos e normas em geral.

4.1 Os Fornecedores comprometem-se quanto à veracidade das informações prestadas à Companhia, tais como: jurídico-fiscais, econômico-financeiras, saúde, segurança, meio ambiente, qualidade técnica, capacitação profissional dos seus empregados e; ou prestadores de serviço e outras informações quando solicitadas.

4.2 Os Fornecedores deverão manifestar claramente sua opinião e compromisso no processo de contratação dos serviços, como também sobre as práticas de trabalho, durante o período de prestação dos serviços, evitando indução a erros e desentendimentos.

4.3 Os Fornecedores deverão ter clareza e transparência das informações necessárias para a cotação, contratação, compra e administração de produtos e serviços pela Companhia.

4.4 Os Fornecedores deverão formalizar a comunicação de informações por meio de e-mails, memorandos ou outros tipos de documentos, de forma organizada e controlada.

4.5 Os Fornecedores deverão adotar as melhores práticas para identificar, determinar e gerenciar riscos, tais como, descarte de maneira responsável, condições de trabalho e meio ambiente, observando as disposições legais aplicáveis.

4.6 Os Fornecedores utilizarão documentação adequada para demonstrar que compartilham os princípios e valores expressos neste Código. A documentação poderá ser analisada pela Companhia sempre que necessário ou solicitado.

4.7 Na hipótese do fornecedor realizar subcontratações será obrigatório a prévia autorização da Companhia, sendo que, o subcontratado deverá observar e cumprir as regras e diretrizes previstas neste Código e nos demais normativos a ele relacionados.



## 5 DILIGÊNCIA

A Companhia adota o Procedimento de *Due Diligence* para subsidiar a tomada de decisão sobre o início ou a continuidade da contratação dos seus Fornecedores, o referido procedimento tem por objetivo atender aos critérios de integridade e a Lei Anticorrupção 12.846/2013, onde, a Companhia poderá ser responsabilizada por eventuais atividades ilícitas de seus fornecedores no exercício de suas atividades bem como no relacionamento com entes públicos.

Desta maneira, a realização da due diligence tem como objetivo evitar que a Companhia venha ser responsabilizada por atos praticados por fornecedores.

## 6 CAPACIDADE TÉCNICA

Os Fornecedores deverão estar aptos e capacitados tecnicamente para executar serviços e/ou fornecer produtos contratados, em conformidade com as condições acordadas no Contrato.

## 7 CONCORRÊNCIA

Os Fornecedores devem conduzir seus negócios de maneira coerente com os princípios de concorrência leal e de acordo com as leis aplicáveis. Não são aceitos atos de espionagem empresarial, bem como qualquer outra prática que não seja a da concorrência leal.

## 8 CORRUPÇÃO, FRAUDE E LAVAGEM DE DINHEIRO

Os Fornecedores devem ter pleno conhecimento de todos os termos da legislação que trata de anticorrupção no Brasil, inclusive a Lei 12.846/13 e sua regulamentação, e adotar procedimentos que impeçam a prática de toda e qualquer conduta e/ou ato que possa resultar em violação à referida legislação.

É proibido facilitar e/ou participar de ações com o objetivo de conferir uma aparência de legalidade a recursos provenientes, direta ou indiretamente, de origem ilícita. Qualquer indício desse tipo de prática deve ser comunicado ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

São inaceitáveis e passíveis das medidas legais cabíveis, quaisquer condutas ilícitas, tais como:

- 8.1. Fornecimento de produtos e serviços de origem ilegal;
- 8.2. Falsificação de documentos, assinaturas, marcas ou produtos;
- 8.3. Ocultação de acidentes e incidentes de trabalho;
- 8.4. Envolvimento em práticas ou condutas ilegais como evasão fiscal, sonegação, contrabando e tráfico, lavagem de dinheiro entre outros;

A Companhia não tolera o oferecimento ou a aceitação de suborno, propinas e outros tipos ilegais de pagamento.



**ESTAPAR**

## 9 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE PARA O FORNECIMENTO

A existência ou evidências de ações sustentáveis pelos fornecedores poderão ser critérios para qualificação e avaliação da prestação de serviços, influenciando na decisão de contratação e manutenção de contratos.

## 10 ABUSO DE PODER E ASSÉDIO

A Companhia não admite que seus fornecedores e seus respectivos empregados associem-se às práticas comerciais coercitivas para obterem vantagens. Os Fornecedores devem tratar todos os seus empregados com respeito e dignidade. Nenhum empregado deve ser submetido à punição corporal, abuso ou assédio físico, verbal, psicológico e/ou sexual.

## 11 BRINDES, PRESENTES, VIAGENS E OUTRAS GRATIFICAÇÕES

11.1 É terminantemente proibido o oferecimento de gratificação em dinheiro, entretenimento e qualquer tipo de presente para os colaboradores da Companhia, salvo para as cortesias comumente aceitas nas práticas comerciais, como brindes promocionais sem valor significativo;

11.2 Os colaboradores da Companhia não estão autorizados a aceitar o pagamento de despesas e/ou custos de viagens, festas entre outros. As exceções serão aceitas, caso o convite esteja relacionado com visitas técnicas, reuniões de trabalho ou participação em eventos (seminários e/ou congressos) e desde que devidamente formalizado e comunicado ao departamento de compliance da Companhia.

## 12 CONFLITO DE INTERESSES

O Fornecedor deve notificar imediatamente à Companhia sobre qualquer caso de “conflito de interesses” de que tenha conhecimento. Um “Conflito de Interesse” é qualquer circunstância, transação ou relacionamento que envolva direta ou indiretamente o fornecedor e o interesse particular de qualquer colaborador da Companhia que interfira de forma inadequada, ou mesmo pareça interferir de forma inadequada, com os interesses da Companhia.

## 13 DIREITOS HUMANOS

13.1 Os Fornecedores devem proporcionar aos seus colaboradores condições dignas de trabalho, tais como: respeito à jornada de trabalho com as efetivas pausas regulares, remuneração, benefícios, saúde e segurança do trabalho, respeitando a legislação trabalhista aplicável.

13.2 A Companhia sob nenhuma circunstância admitirá que seus Fornecedores façam uso de trabalho infantil e/ou trabalho escravo e/ou análogo a este, e devem cuidar e fiscalizar para que seus parceiros comerciais ou subcontratados também não tenham e nem pactuem com tais práticas. O trabalho infantil é caracterizado pelo trabalho exercido por criança e/ou adolescente abaixo da idade mínima legal permitida para o trabalho.



**ESTAPAR**

13.3 Os Fornecedores também deverão zelar pela seleção de seus parceiros comerciais e subcontratados, para que operem dentro da legislação trabalhista, legislação ambiental, tributária e demais normativos aplicáveis, observando os padrões éticos compatíveis com as premissas aqui definidas.

13.4 Todos os Fornecedores devem respeitar as diferenças entre gênero, origem, etnia e crença, não sendo tolerada, qualquer forma de discriminação.

13.5 Os Fornecedores deverão estar comprometidos no monitoramento de seus processos objetivando gerar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente. A Companhia poderá considerar como condição para o fornecimento aqueles que realizarem o controle de emissões de gases, que comprovem o uso racional de recursos hídricos bem como a eficiência da matriz energética minimizando os impactos ambientais e os custos relativos a energia.

#### 14 CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

14.1 Os Fornecedores da Companhia devem proteger informações confidenciais além de assegurar a proteção de dados pessoais nos termos da Lei 13.709/2018 inclusive observar a Política de Privacidade da Companhia, para tanto, são deveres de todos os colaboradores dos Fornecedores terem a exata compreensão que o tratamento de dados pessoais é permitido apenas para fins específicos, nos termos do artigo 7º ou 11º da LGPD, verificando quais dados pessoais são realmente necessários para o desenvolvimento de sua atividade antes de coletá-los, acessá-los, armazená-los e/ou divulgá-los; não compartilhar senhas de acesso ou utilizar senhas de terceiros em computadores corporativos.

14.2 Caso surjam dúvidas sobre a aplicação da LGPD o fornecedor poderá enviar um e-mail para [dpo\\_encarregado@estapar.com.br](mailto:dpo_encarregado@estapar.com.br)

14.3 Os fornecedores não devem divulgar a ninguém da Companhia informações relativas a qualquer outra empresa caso tenha obrigação contratual ou jurídica de não divulgar aquelas informações.

14.4 Informações da Companhia não podem ser utilizadas para atender a interesse pessoal, em benefício próprio de empregado ou de terceiros, e mais ainda, de concorrentes diretos ou indiretos.

14.5 É imprescindível o sigilo nas relações comerciais.

14.6 A utilização do logotipo e da marca Estapar pelos fornecedores, dependerá de prévia e expressa autorização da Companhia.



**ESTAPAR**

## 15 CANAL DE DENÚNCIAS

Todos os Fornecedores deverão resguardar a Companhia de todo e qualquer desvio ou não cumprimento das diretrizes deste Código e denunciar quaisquer desvios que tenham conhecimento.

A Linha Ética ou Canal de Denúncias é um meio exclusivo da Companhia para comunicação segura e, se desejada, anônima, de condutas consideradas antiéticas ou que violem as normas internas e externas da Companhia.

A Companhia garante expressamente ausência de retaliação contra a pessoa que, de boa-fé, denunciar ou manifestar suspeita, dúvida ou preocupação relativas a possíveis violações a este Código.

**Telefone: 0800-792-1008**

**Site: [www.linhaeticaestapar.com.br](http://www.linhaeticaestapar.com.br)**

## 16 PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das regras do Código de Conduta dará à Companhia o direito de rescindir, imediatamente, por justo motivo, a parceria comercial estabelecida.

O fornecedor envidará os melhores esforços, comprovando-os à Companhia para a adoção de eventuais medidas de adequação, visando atender aos critérios sociais, ambientais ou quaisquer outras regras que tenham sido objeto de infração.

Caso o descumprimento das regras aqui previstas não sejam mitigadas pelo fornecedor, a Companhia poderá rescindir a seu exclusivo critério, não cabendo ao fornecedor o direito a qualquer indenização, seja a que título for.

## 17 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Companhia se reserva o direito de no todo ou em parte, modificar, suspender ou revogar este código, políticas relacionadas, e demais normativos a qualquer tempo.

A Companhia se reserva ainda o direito de interpretar e alterar esse código segundo seu próprio critério, sendo que qualquer alteração do presente código será divulgada aos fornecedores.

Este Código foi aprovado em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 09 de agosto de 2022, nos termos do artigo 14, inciso (xxi) do estatuto social da Companhia.

## 18 REFERÊNCIAS

É importante interpretar esta Política em conjunto com as diretrizes de conduta e ética estabelecidas nos seguintes documentos:

- Código de Conduta e Ética
- Política Anticorrupção
- Política de Relacionamento com Entes Públicos
- Política de Privacidade
- Política de Doações e Patrocínios